



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

OFÍCIO 20/2021

Fazenda Rio Grande, 27 de janeiro de 2021.

Prezado. Sr.:

Vimos através do presente, encaminhar documento para publicação no Órgão Oficial do Município na próxima edição:

- Lei Ordinária 1458/2021.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.

Alexandre Tramontina Gravena
Presidente

Exmo. Sr.

Maurício Fernando Cunha Smijtink

Secretário de Administração

Prefeitura Municipal

Fazenda Rio Grande – Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº020/2021 - Data: de 03
de fevereiro de 2021.

LEI Nº 1.458/2021
DE 27 DE JANEIRO DE 2021.

SÚMULA: "INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO AO CÂNCER INFANTIL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE DESTA CASA**, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, a "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer Infantil" a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o dia 23 de novembro, data que se comemora o Dia Nacional de Combate ao Câncer Infantil.

§1º A Campanha de prevenção instituída no "caput" desse artigo terá por objetivo realizar exames de prevenção, anualmente, em todas as crianças com idade compatível, sendo esses de forma gratuita.

§2º A Campanha poderá ser desenvolvida pela Secretaria Municipal de Saúde através de meios eficazes de informação abaixo especificadas.

- I - Seminários e Palestras;
- II - Vídeos;
- III - Cartilha de mamografia;
- IV - Cartazes afixados em instituições públicas e privadas.

Art. 2º A "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer Infantil" será incluída no calendário oficial do Município e será realizada anualmente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 5º Esta Lei revoga toda e qualquer disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 27 de janeiro de 2021.

Alexandre Tramontina Gravena
Presidente

Autoria do **Vereador Julio César Ferreira de Lima Theodoro**.